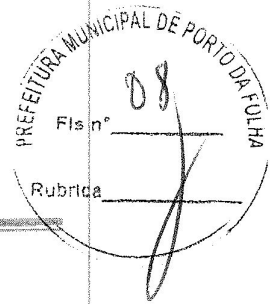




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 26 de Junho de 2023.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato na Prestação de Serviços de **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS** entre este município e a empresa **WELISON ROMILTON PEREIRA 05693541533 (WCLIN ARCONDICIONADO)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.269.969/0001-75, em conformidade com o **art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de 01 (uma) empresa pessoa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CLINICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE ERÁRIO PÚBLICO**, pois o município está com a demanda enorme com pessoas com falta de ar e para que não causem danos a mesma e é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha existe 03 (três) empresas especializada nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Administração.

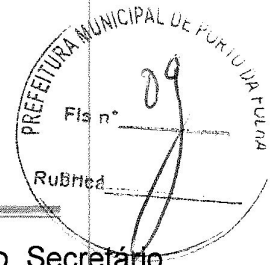
Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso I do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 26 de Junho de 2023.

Creunice dos Santos Vieira Soares

Secretária de Saúde

CPE: 040.623.775-14

CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
SECRETÁRA MUNICIPAL DE SAÚDE